



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 987/2005.

“Modifica dispositivos da Lei nº 979/2004 e estabelece providências correlatas”

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 16 da Lei nº 979/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Vencimento inicial da CLASSE A corresponderá ao Nível 18 de que dispõe a Lei nº 796/1999”

Art. 2º O anexo A da Lei nº 979/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo A					
Quadro Próprio do Magistério – Grupo Ocupacional					
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
Professores de Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	Formação mínima de 2º grau, habilitação em magistério.	Formação mínima de 2º grau, habilitação em magistério, com cursos adicionais, devidamente reconhecidos.	Professores Licenciados, possuidores de curso superior de duração plena.	Professores Licenciados, possuidores de curso superior com pós-graduação.	Professores Licenciados, possuidores de curso superior com Mestrado ou Doutorado.
Vencimento	Nível 18	Classe A + 2% (dois por cento)	Classe A + 3% (três por cento)	Classe A + 5% (cinco por cento)	Classe A + 7% (sete por cento)

SANCIONADO

01/04/05





PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 3º O inciso I do art. 17 da Lei nº 979/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Vencimento inicial da CLASSE A-1 corresponderá ao Nível 25 da Lei nº 796/1999”

Art. 4º O inciso I do art. 18 da Lei nº 979/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Vencimento inicial da CLASSE A-1 corresponderá ao Nível 25 da Lei nº 796/1999”

Art. 5º Art. 2º O anexo A-1 da Lei nº 979/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo A-1			
Quadro Próprio do Magistério – Grupo Ocupacional			
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
Especialistas de Educação e Professor de Educação Física	Curso Superior Completo	Especialistas Licenciados, possuidores de pós-graduação.	Especialistas Licenciado com Mestrado ou Doutorado
Vencimento	Nível 25	Classe A + 5% (cinco por cento)	Classe A + 7% (sete por cento)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 01 de Abril de 2005.

CELSO BONAMICHI
Prefeito Municipal